



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 348/2021

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução Pleno nº 22/2021, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Resolução Pleno nº 22/2021 estabelece, para os Comitês que institui, uma composição fixa e uma variável;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de vinculação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no que couber, aos Comitês Institucionais JF5.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, composta pelos seguintes membros efetivos:

I - um(a) Desembargador(a) Federal indicado(a) pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela respectiva associação;

III - um(a) Desembargador(a) Federal eleito(a) em votação direta entre os membros

do tribunal, a partir de lista de inscrição;

IV - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência;

V - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016);

VI - um(a) servidor(a) indicado pela respectiva entidade sindical;

VII - um(a) servidor(a) eleito(a) em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição;

VIII - um(a) colaborador(a) terceirizado(a) indicado(a) pela Presidência; e

IX - um(a) estagiário(a) indicado(a) pela Presidência.

§ 1º A composição da CPAMAS observará o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução Pleno nº 22/2021-TRF5, relativamente às atribuições afetas à governança e gestão, assim consideradas aquelas relacionadas à prevenção ao assédio moral e sexual, previstas nos incisos I a IV e VIII do art. 2º deste Ato.

§ 2º. Na composição da CPAMAS deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente no Tribunal, podendo, a critério da Presidência, haver a indicação de outros membros para compor a Comissão, além dos constantes dos incisos I a IX deste artigo, conforme o disposto no § 3º do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020.

§ 3º. Deverá ser ofertada a participação na CPAMAS aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

§ 4º. A CPAMAS disponibilizará informações que subsidiem a formulação de diretrizes estratégicas.

Art. 2º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

§ 1º. A CPAMAS coordenará rede colaborativa e promoverá o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomará iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

§ 2º. A CPAMAS não substitui as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. Os temas relativos à governança e gestão de que trata o § 1º do art. 1º deste

Ato deverão ser encaminhados para apreciação do Comitê Institucional da Justiça Federal da 5ª Região (CI-JF5), conforme previsão constante do parágrafo único do art. 2º da Resolução Pleno nº 22/2021-TRF5.

Art. 4º As reuniões da CPAMAS poderão ser realizadas por meio virtual e de forma síncrona ou assíncrona, ordinária ou extraordinariamente.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 16/08/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2264771** e o código CRC **2769C714**.